

TERMO DO CONTRATO Nº 239/2026.

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 239/2026, QUE
FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE ITABAIANA E A EMPRESA YASMIN GÓIS REIS.

O Município de Itabaiana, pessoa jurídica de direito público, representado neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. José Paes da Costa, inscrito no CPF sob o n. 723.***.***-68, residente nesta cidade, através do Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana, inscrito no CNPJ sob nº 12.219.015/0001-24, localizada à Av. Vereador Olímpio Grande, nº 133, Bairro Porto, nesta cidade de Itabaiana/SE, neste ato representado por sua Secretária Municipal da Saúde, nomeado(a) pela Portaria nº 677, publicada no DOM (Diário Oficial do Município) no dia 02 de maio de 2025, a Sra. Genilza de Jesus Santos, inscrita no CPF nº 876.***.***-00, residente no município de Itabaiana, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **YASMIN GÓIS REIS**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 60.551.369/0001-14, com sede à Rua Juca Monteiro, nº 1509, Bairro Marianga, Itabaiana, CEP: 49.504-099, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por seu(ua) Sócio(a) Administrador(a) OU procuração apresentada nos autos, o(a) Sr(a) Yamin Góis Reis, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 016/2026 - PMI, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para locação de decoração necessária e serviços de “Buffet”, para os mais diversos eventos do Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana, Estado de Sergipe, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação está em conformidade com a SE nº 406, anexa ao contrato.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias contados da celebração contratual, com a execução devendo ser prestado imediatamente à assinatura do termo contratual, prorrogável somente na ocorrência de fatos supervenientes, consoante artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021

2.2. A prorrogação de que trata o item anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de fornecimento tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre o fornecimento do contrato, com informações de que os bens tenham sido fornecidos regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na continuidade do fornecimento;

2.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, o valor de R\$ 77.115,97 (setenta e sete mil e cento e quinze reais e noventa e sete centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.0 Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

8.1 Efetuar a entrega dos alimentos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo de validade, e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

8.2 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.3 Responsabiliza-se por todas despesas, diretas e indiretas, frete de entrega e demais encargos de qualquer natureza, inclusive com pessoal de sua contratação, necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista;

8.4 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração ou delito, seja qual for, quando praticado por empregado seu e relacionado à execução do serviço prestado à Prefeitura, sobretudo quando envolver o nome e ou a imagem deste ou de qualquer de seus servidores ou autoridades usuárias;

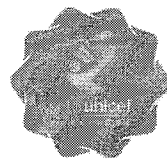
- 8.5 Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- 8.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.7 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência da garantia dada, estipulada na proposta da Contratada;
- 8.8 Manter durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas, executando os serviços de forma direta, não podendo, sob hipótese alguma, realizar subcontratação do objeto contratual.
- 8.9 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.10 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:
- 9.2 Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21;
- 9.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 9.4 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 9.5 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 9.6 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 9.7 Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- 9.8 Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.
- 9.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

Der causa à inexecução parcial do Contrato;

11.2 Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.3 Der causa à inexecução total do Contrato;

11.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.6 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.7 Apresentar declaração ou documentação inidônea exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

11.8 Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

11.9 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.10 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

11.11 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

11.12 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.13 **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

11.14 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021);

11.15 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021);

11.16 Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato;

b) Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.17 A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º da Lei nº 14.133/2021).

11.18 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei nº 14.133/2021).

11.19 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, caput da Lei nº 14.133/2021).



11.20 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei n.º 14.133/2021).

11.21 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

11.22 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.23 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei n.º 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;

11.24 A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161 da Lei n.º 14.133/2021).

11.25 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do (art. 163 da Lei n.º 14.133/21).

11.26 As multas serão aplicadas, conforme as infrações cometidas e o nível de gravidade respectivo, indicados nas tabelas a seguir:

TABELA 1

CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES E MULTAS

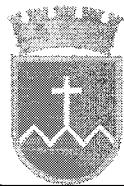
NÍVEL	CORRESPONDÊNCIA (por ocorrência sobre o valor global do Contratada)
1 (menor ofensividade)	0,2%.
2 (leve)	0,4%.
3 (médio)	0,8%.
4 (grave)	1,6%.
5 (muito grave)	3,2%.
6 (gravíssimo)	4%.

11.27 Todas as ocorrências contratuais serão registradas pela Administração, que notificará empresa a ser contratada.

TABELA 2

INFRAÇÕES E CORRESPONDENTES NÍVEIS

INFRAÇÃO		
Item	Descrição	Nível
1	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato sem prévia e expresse acordo do CONTRATANTE.	6
2	Caucionar ou utilizar o Contrato para quaisquer operações financeiras.	6
3	Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão do cumprimento de suas obrigações sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE.	5
4	Utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos.	5
5	Deixar de relacionar-se com O CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do fiscal do Contrato.	3
6	Deixar de se sujeitar à fiscalização do CONTRATANTE, que inclui o atendimento às orientações do fiscal do Contrato e a prestação dos esclarecimentos formulados.	4
7	Deixar de responsabilizar-se pelos produtos e materiais entregues, assim como deixar de substituir imediatamente qualquer material ou objeto que não atenda aos critérios especificados neste termo.	6
8	Não zelar pelas instalações do CONTRATANTE	3
9	Deixar de responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho sofridos pelos seus empregados quando em serviço.	6
10	Deixar de responsabilizarem-se pelos encargos trabalhista, fiscal e comercial, pelos seguros de acidente e quaisquer outros encargos resultantes da prestação do serviço.	6
11	Deixar de observar rigorosamente as normas regulamentadoras de segurança do trabalho.	6

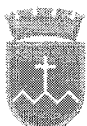


12	Deixar de manter nas dependências do CONTRATANTE, os funcionários identificados e uniformizados de maneira condizente com o serviço, observando ainda as normas internas e de segurança.	2
13	Deixar de manter, durante todo o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação que permitiram sua contratação.	6
14	Deixar de disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.	2
15	Deixar de responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus prestadores de serviço e por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE e a terceiros.	6
16	Deixar de encaminhar documentos fiscais e todas as documentações determinadas pelo fiscal do Contrato para efeitos de atestar a entrega dos bens e comprovar regularizações.	4
17	Deixar de resguardar que seus funcionários cumpram as normas internas do CONTRATANTE e impedir que os que cometerem faltas a partir da classificação de natureza grave continue na prestação dos serviços.	3
18	Deixar de assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias para o atendimento dos prestadores de serviço acidentados ou com mal súbito.	6
19	Deixar de relatar à CONTRATANTE toda e quaisquer irregularidades ocorridas, que impeça, altere ou retarde a execução do Contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias a seu esclarecimento.	5
20	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do objeto.	5
21	Recusar fornecimento determinado pela fiscalização sem motivo justificado.	3
22	Retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo sem autorização prévia.	3
23	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	6

11.28 A inexecução do objeto deste Termo de Referência, total ou parcialmente, poderá ensejar a rescisão contratual, na forma dos artigos 137, 138, 139 e 155 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências previstas em lei e neste instrumento;

11.29 A rescisão unilateral do Contrato a ser firmado poderá ser determinada pela Administração, de acordo com o inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências elencadas no art. 139 do referido diploma legal e sem prejuízo das demais sanções impostas pela lei e por esse Termo de Referência;

11.30 Constituem motivo para rescisão do Contrato, todos os incisos constantes do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;





- 11.31 As formas de rescisão estão previstas no art. 138, Incisos de I a III, da Lei nº 14.133/2021;
- 11.32 Os casos omissos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 11.33 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- 11.34 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. 12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja



cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

UO: 0301 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

Nomenclatura e Classificação Programática:

10.301.0007.2093 – GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE;

Classificação Econômica:

33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte de Recurso: 15001002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento e/ou congênere.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em

atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

Itabaiana/SE, 09 de fevereiro de 2026.

Genilza de Jesus Santos
Secretária Municipal de Saúde
Portaria Nº 677/2025
Município de Itabaiana - SE

Genilza de Jesus Santos
Secretária Municipal da Saúde
Contratante

Yasmin Góis Reis
Yasmin Góis Reis
Yasmin Góis Reis
Contratada

TESTEMUNHA 01:

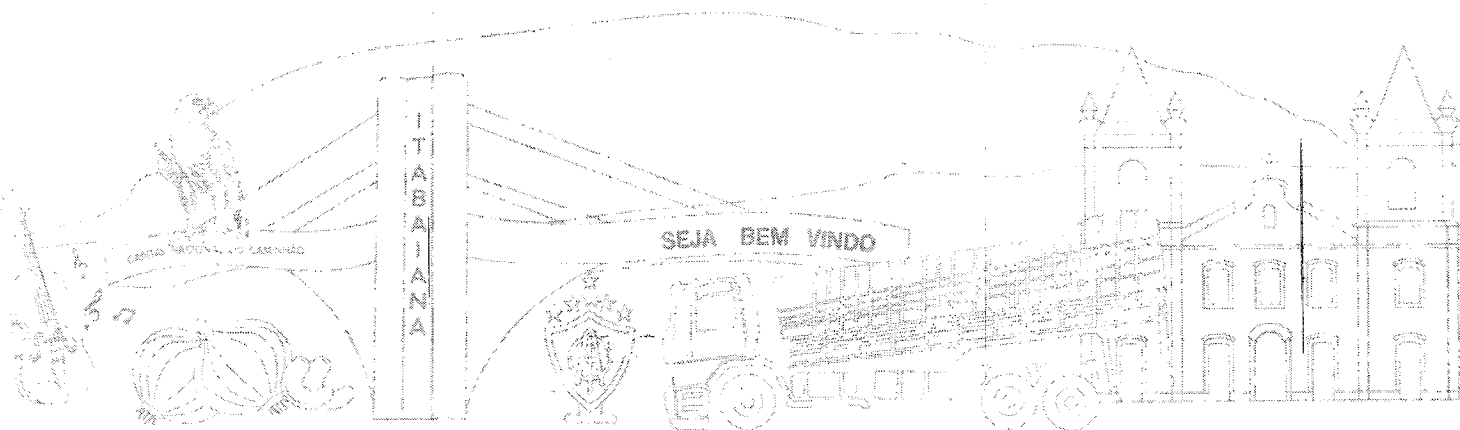
João Carlos Oliveira Santos
[Nome Completo]

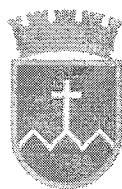
Doc. Identificação n.º 032.***.***-40

TESTEMUNHA 02:

Luiz Carlos da Silva
[Nome Completo]

Doc. Identificação n.º 014.***.***-05





PREFEITURA DE
ITABAIANA
FORTE COMO SEU POVO



ANEXO I

SE Nº 406:

HISTÓRICO

REFERENTE A SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E DECORAÇÃO DE EVENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA

Item	Especificação	Marca	Und.	Licitada	Valor Unit.	Qtd. Solicitada	Total
4	ARRANJO DE FLORES TIPO 2 ARRANJO DE FLORES TIPO 2. Especificação: ARRANJO DE FLORES TIPO 2 - ELABORAÇÃO DE ARRANJOS COM FLORES E FOLHAGEM TIPO CENTRO DE MESA DIÁRIA DE 24 HORAS. MARCA: SERVIÇO / SERVIÇO	serviços	UND	90,0000	302,8800	5,0000	1.514,4000
5	Arranjo grande Arranjo grande, com flores naturais contendo no mínimo 30 rosas. Especificação: Arranjo grande, com flores naturais, contendo no mínimo 30 rosas nas cores variadas e folhagens para completar os arranjos	serviços	UND	75,0000	239,8000	8,0000	1.918,4000
6	Arranjo leque com flores mistas. Arranjo leque com flores mistas. Especificação: Arranjo leque com flores mistas: flores do campo mais flores nobres: lírio, boca de leão, lisianthus, astromelia, gypsophila, rosas naturais, medindo aproximadamente 1m de diâmetro	serviços	UND	65,0000	195,3200	5,0000	976,6000
7	Arranjo pequeno Arranjo pequeno, com flores naturais contendo no mínimo 15 rosas. Especificação: Arranjo médio, com flores naturais, contendo no mínimo 15 rosas, nas cores variadas e folhagens para completar os arranjos.	serviços	UND	176,0000	158,9300	6,0000	953,5800
8	Arranjos de Flores Tipo 01 ARRANJO DE FLORES TIPO 1. Especificação: ARRANJO DE FLORES TIPO 1 - ELABORAÇÃO DE ARRANJOS TIPO JARDINEIRA PARA MESA PLENÁRIA E ARRANJOS COM TRIPÉS COM FLORES NOBRES NATURAIS. DIÁRIA DE 24 HORAS. MARCA: SERVIÇO / SERVIÇO	serviços	UND	115,0000	266,5600	10,0000	2.665,6000
15	Fachadas Cenográficas Serviço de criação e execução de fachada cenográfica temática, feita 100% em compensado naval, remetendo ao layout do projeto, revestida de corino colorido, acabamentos de moldura em madeiras nas portas e janelas, com altura média de 6 metros.	serviços	DRA	28,0000	1.720,0000	2,0000	3.440,0000
18	Locação Conjunto Mesa Bistro Redonda com pelo menos 3 banquetas altas Locação Conjunto Mesa Bistro Redonda com pelo menos 3 banquetas altas. Especificação: Locação Conjunto Mesa Bistrô Redonda com pelo menos 3 banquetas altas (no máximo 4), Cor Madeira/Off White/Preto, Locação de conjunto composto por uma mesa bistro redonda e pelo menos 3 banquetas altas, confeccionadas em madeira ou materiais similares nas cores madeira, off white ou preto. Estrutura firme e acabamento refinado, ideal para áreas de convivência, lounges ou espaços de alimentação.	serviços	UND	38,0000	174,9800	3,0000	524,9400
19	Locação de aparador Locação de aparador em madeira, metal ou resinas. Especificação: Locação de aparador em madeira, metal ou resinas. Medida aproximada: 50 cm largura, 80 cm altura, por 1,80 de comprimento	serviços	UND	38,0000	115,3600	5,0000	576,9000
20	Locação de Biombo Locação de Biombo. Especificação: Locação de biombo - biombo de madeira, material natural, ou acrílico de no mínimo 180 m alt. 10m larg	serviços	UND	55,0000	164,7300	5,0000	823,6500
21	Locação de Cadeiras tipo Tiffany Locação de Cadeiras tipo Tiffany. Especificação: Locação de Cadeiras tipo Tiffany, em policarbonato, nos modelos cristal e/ou branco e/ou rosa	serviços	UND	600,0000	8,4500	50,0000	422,5000
22	Locação de carpetes Locação de carpetes nas cores vermelho, verde ou azul marinho. Especificação: Locação de carpetes por metro quadrado com tamanho mínimo de 2,50 x 1,50 cm nas cores vermelho, verde ou azul marinho	serviços	UND	141,0000	116,7700	30,0000	3.503,1000
23	Locação de Espelho de chão Locação de Espelho de chão. Especificação: Locação de Espelho de chão corpo inteiro, moldura em madeira, medida aproximada 120 m x 220 m	serviços	UND	38,0000	149,2600	5,0000	746,3000



**SECRETARIA
DE SAUDE**
PREFEITURA DE ITABAIANA

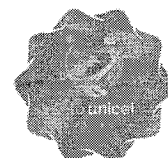
Avenida Vereador Olímpio Grande, 133, Porto, Itabaiana - SE, CEP: 49510-200



saude@itabaiana.se.gov.br



(79) 3431-9701



24	Locação de kit de louça	serviços	UND	880,0000	40,8300	5,0000	204,1500
Locação de kit de louça/talheres/cristais/ itens em inox louças. Especificação: locação de kit de louça/talheres/cristais/ itens em inox louças: (prato raso e de sobremesa, xícaras de café e de chá) itens em porcelana branca. Taças/copos para champagne, vinho, gin, sobremesa. (todos os itens em vidro ou cristais) copos: para água, cerveja e whisky, de 300 ml) talheres: (faca de mesa e sobremesa, garfo de mesa, empíado e de sobremesa, colher de café, para sobremesa e chá. Itens em inox: concha, pegador (todos os itens em inox)							
25	Locação de Luminária de piso coluna	serviços	UND	41,0000	65,5100	6,0000	393,0600
Locação de Luminária de piso coluna. Especificação: Locação de Luminária de piso coluna, com base em madeira e cúpula							
26	Locação de Lycra tensionada	serviços	UND	510,0000	37,8500	100,0000	3.785,0000
Locação de Lycra tensionada para revestimento de mesas, fundo de palco e ornamentação em geral. Especificação: Locação de Lycra tensionada para revestimento de mesas, fundo de palco e ornamentação em geral. Medidas a serem submetidas a aprovação da assessoria de cerimonial e eventos, diária de 12 horas							
27	Locação de Mesa com base de ferro	serviços	UND	60,0000	74,3700	6,0000	446,2200
Locação de Mesa com base de ferro, aproximadamente 1 metro de altura, tempo de md com circunferência de aproximadamente. Especificação: Locação de Mesa com base de ferro, aproximadamente 1 metro de altura, tempo de md com circunferência de aproximadamente 60cm, ou modelo similar.							
28	Locação de Mesa redonda em madeira	serviços	UND	145,0000	99,2200	20,0000	1.984,4000
Locação de Mesa redonda em madeira natural impacto medindo aproximadamente 1,50 x 1,50m. Especificação: Locação de Mesa redonda em madeira natural impacto medindo aproximadamente 1,50 x 1,50m							
29	Locação de Mesa retangular	serviços	UND	78,0000	76,2000	10,0000	762,0000
Locação de Mesa retangular medindo aproximadamente 1,20x2,40m. Especificação: Locação de Mesa retangular em madeira natural (impacto) medindo aproximadamente 1,20x2,40m							
30	Locação de puff quadrado.	serviços	UND	126,0000	23,9800	30,0000	719,4000
Locação de puff quadrado. Especificação: Locação de puff quadrado (cubo) com medidas aproximadas de 0,45m x 0,45m revestido de couro sintético de cores diversas							
31	Locação de sofá	serviços	UND	126,0000	321,9900	20,0000	6.439,8000
Locação de sofá. Especificação: Locação de sofá estrutura em madeira, revestido em tecido couro ou material similar de boa resistência, disponível em cores a serem definidas conforme a necessidade do evento, medindo no aproximadamente 2,20m de comprimento, garantindo conforto, durabilidade e adequada apresentação estética.							
32	Locação de Tapete	serviços	UND	48,0000	382,2800	10,0000	3.822,8000
Locação de Tapete, mínimo 10 metros comprimento. Especificação: Locação de Tapete - Tapete para passarela nas cores vermelho, verde ou azul marinho (mínimo 10 metros comprimento e aproximadamente 1,50 metros de largura)							
33	Locação de Toalha para mesa	serviços	UND	680,0000	14,4200	100,0000	1.442,0000
Locação de Toalha para mesa medindo 2,20m x 0,80m. Especificação: Locação de Toalha para mesa medindo 2,20m x 0,80m, cor a ser definida pelo contratante							
34	Locação Mesa de Centro	serviços	UND	46,0000	63,7000	6,0000	382,2000
Locação Mesa de Centro. Especificação: Mesa de centro em estrutura em madeira e tampo de vidro, ou madeira, medindo aproximadamente 1,0m x 0,50m x 0,40m (L x P x A)							
35	Locação Puff em Tecido	serviços	UND	66,0000	32,5300	15,0000	487,9500
Locação Puff em Tecido. Especificação: Locação Puff em tecido, medindo aproximadamente 1,0m x 1,0m x 0,45m (L x P x A), podendo ser retangular ou redondo. Cores a serem definidas de acordo com o evento							
36	Mesa tipo 1 quadrada de plástico	serviços	UND	1.225,0000	4,0500	150,0000	607,5800
Mesa tipo 1 quadrada de plástico. Especificação: MESA TIPO 1 QUADRADA DE PLÁSTICO - Medidas aproximadas: 740mm (altura) x 800mm (largura) x 800mm (profundidade)							
37	Móveis e diversos.	serviços	UND	1.305,0000	137,9200	100,0000	13.792,0000
Decoração de evento, utilizando móveis e materiais que oriam ambientes personalizados conforme o tema e proposta. 1. Móveis e Estruturas: A decoração incluirá móveis funcionais e estéticos, como: Mesa, modelos (apoio, jantar, centro) uma unidade de cada modelo. Cadeiras: Estilos variados (esto-fadas, modernas e sofisticadas) uma unidade de cada modelo. Sofás e Poltronas: Para áreas de descanso e convivência uma unidade de cada modelo. Balões e Recepção: Para recepção e logística do evento uma unidade de cada modelo. Estantes e Prateleiras: Para exibição de produtos e itens decorativos uma unidade de cada modelo. 2. Materiais Decorativos: Utilização de materiais como: Tecidos e Cortinas: Veludos, sedas, organzas, para decorar paredes e divisórias, uma unidade de cada modelo. Flores e Plantas: Arranjos florais e plantas ornamentais uma unidade de cada modelo. Iluminação: Fitas de LED, spots e refletores para ambientação uma unidade de cada modelo. Tapetes e Carpetes: Para definir espaços e conforto, uma unidade de cada modelo. Objetos de Decoração: Esculturas, quadros e arranjos decorativos, uma unidade de cada modelo. 3. Elementos Temáticos: Paredes interativas ou Painéis de LED: Para cenários dinâmicos, uma unidade de cada modelo. Elementos Personalizados: Logomarcas e símbolos do evento, uma unidade de cada modelo. 4. Montagem e Desmontagem: Equipe responsável pela montagem, instalação e desmontagem, instalação e desmontagem eficiente, garantindo a integridade dos itens. 5. Manutenção: Suporte contínuo para manutenções rápidas, mantendo a qualidade dos itens durante o evento. 6. Sustentabilidade: Uso de materiais recicláveis e reutilizáveis, minimizando impactos ambientais.							
40	Serviço de confecção de Arco de balões bexigas coloridas	serviços	UND	172,0000	460,1600	10,0000	4.601,6000
Serviço de confecção de Arco de balões bexigas coloridas. Especificação: Serviço de confecção de Arco decorativo confeccionado com balões bexigas de látex coloridos, com 400 a 500 balões, montado em estrutura adequada e com fixação segura no ambiente, para porta de entrada, garantindo resistência, estética e acabamento apropriado para eventos.							
41	Serviço de decoração para eventos grande	serviços	UND	83,0000	4.655,7000	1,0000	4.655,7000
Serviço de decoração para eventos grande. Especificação: serviço de decoração para eventos grande - contendo - 1 (uma) toalha de mesa com 12m de comprimento para no tecido jacquard e cores combinar; tapete com 20m; 1 (uma) cortina de 12m; 02 (dois) arranjo cerimonial com flores naturais ou artificiais para mesa principal de cores a combinar; 4 (quatro) arranjo frontal; um rool de entrada com 4 (quatro) arranjos para entrada principal com flores naturais ou artificiais de cores a combinar; 4 (quatro) colunas; 4 (quatro) vasos com arranjo de bola; 6 (seis) toalhas de 1,5m para mesas de assinatura; 6 (seis) toalhas de 3m para mesa; 1 (um) púlpito com tapete de 4m.							
43	Serviço de decoração para eventos pequeno	serviços	UND	41,0000	2.692,5100	2,0000	5.385,0200
Serviço de decoração para eventos pequeno. Especificação: serviço de decoração para eventos pequeno - contendo - 1 (uma) toalha de mesa com 4m de comprimento, no tecido jacquard e cores combinar; 1 (uma) cortina de 4m; 01 (um) arranjo frontal cerimonial com flores naturais ou artificiais para mesa principal de cores a combinar; 2 (dois) arranjos para entrada principal com flores naturais ou artificiais de cores a combinar; 4 (quatro) toalhas de 1,5m para mesas de assinatura; 4 (quatro) toalhas de 3m para mesa; 4 (quatro) pranchão de madeira							
45	Toalha de mesa	serviços	UND	500,0000	26,5900	60,0000	1.595,4000
Toalha de mesa. Quadrada 1,40 m x 1,40. Especificação: toalha de mesa. Quadrada 1,40 m x 1,40. - branca ou colorida - quadrada (1,40 m/1,40). Diária de 24 horas. Marca: serviço / serviço							
46	Toalha de mesa Retangular	serviços	UND	320,0000	103,3900	60,0000	6.203,4000
Toalha de mesa. Retangular- 4 a 5 metros. Especificação: toalha de mesa. Retangular- 4 a 5 metros. - branca ou colorida - retangular- 4 a 5 metros. Diária de 24 horas. Marca: serviço / serviço							
47	Toalha de mesa. Redonda - 2 metros	serviços	UND	370,0000	44,6800	30,0000	1.340,4000
Toalha de mesa. Redonda- 2 metros. - branca ou colorida. Especificação: toalha de mesa. Redonda- 2 metros. - branca ou colorida - redonda- 2 metros. Diária de 24 horas. Marca: serviço / serviço							
Total Geral							77.115,9700

